

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 14 VENTILADORES PULMONARES Nº 030/2023

CONTRATO Nº 030/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652124 e sua Diretora Técnica, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121/131, Setor 01, Parte 8, Parque Industrial Anhanguera, Osasco – São Paulo, CEP 06.276-035, neste ato representado por procuração Lucas Persona de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 40.445.731-9, inscrito no CPF sob o nº 351.848.288-26, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0206/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de representante ou fabricante da marca Puritan Bennet que realize o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peça e mão de obra em 14 ventiladores pulmonares da marca Puritan Bennet, modelo 840. Na tabela abaixo está à relação de ventiladores pulmonares que necessitam do serviço:

Vistos	<i>CSP</i> Testemunha	<i>GDA</i> Testemunha	<i>3a</i> Testemunha	<i>ICG</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------	------------	------------------	------------------

<u>NOME DO EQUIPAMENTO</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>NÚMERO DE SÉRIE</u>
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510092328
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510092182
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510092203
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091701
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091910
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091908
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091913
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091909
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091921
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510092179
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091811
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510092357
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091804
VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT	PURITAN BENNETT 840	3510091806

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

a) Realizar a substituição das peças de manutenção preventiva como: kit 10 mil horas, kit de baterias, células de 02, atualização de software, 02 filtros de exalação reutilizável, 02 filtros inspiratórios universais reutilizáveis, 02 copos dreno de água reutilizáveis, entre outros itens de manutenção preventiva que a fabricante recomenda;

b) Realizar de procedimentos de manutenção preventiva de acordo com as especificações da fabricante como teste de desempenho entre outros procedimentos;

Vistos	<i>CSE</i> Testemunha	<i>G2AA</i> Testemunha	<i>3a</i> <i>El Medeiros</i> Testemunha	<i>ICAH</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------------------------	---------------------------	---	---------------------------	------------	------------------	------------------

- c) Fornecer mão de obra das manutenções preventivas e corretivas, ajuste técnico conforme especificações de fábrica;
- d) Reposição de peças de manutenção corretiva;
- e) Realizar a manutenção corretiva dos ventiladores pulmonares sobre demanda;
- f) Disponibilizar suporte telefônico de mais alta qualidade;
- g) Fornecer treinamento operacional para usuários;
- h) Atendimento de chamado em até 72 horas;
- i) Fornecer calibrações e certificações anuais.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0206/2023.

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando a partir da última assinatura dos representantes**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses. Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor **MENSAL de R\$ 10.481,84 (dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** para a prestação do serviço.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação,

Vistos	<i>CSE</i>	<i>GDA</i>	<i>3a</i>	<i>ICG</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
s	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente pela aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Vistos	<i>CSE</i>	<i>GDA</i>	<i>3ª</i>	<i>ICF</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
s	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

- 5.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6 Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- 5.5.7 Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- 5.5.8 GEFIP ou SEFIP;
- 5.5.9 Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

Visto s	<i>CSE</i> Testemunha	<i>GDA</i> Testemunha	<i>3ª</i> <i>EModificand</i> Testemunha	<i>ICF</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
-------------------	--------------------------	--------------------------	---	--------------------------	------------	------------------	------------------

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

6.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT / HAA;

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer "UPDATES" (atualização do software) garantindo que o sistema dos ventiladores pulmonares cobertos por este contrata estejam sempre atualizados com as últimas versões disponíveis, através da plataforma que permite que sejam feitas atualizações de forma fácil e rápida (se houver);

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada equipamento, toda vez que um serviço for realizado, onde deverá conter os dados do equipamento, serviço realizado e descrição das peças trocadas (se houver);

Vistos	<i>CSE</i>	<i>G2AA</i>	<i>3a</i>	<i>ICG</i>	Contratada	Contratante	Contratante
s	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

Esse documento foi assinado por ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS, LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, CAROLINA STIVAL CROSARA, GLAUCIO MIKAEL DO MONTE SERRATO ANDRADE, IGOR GUIMARÃES SILVA, HONORATO E BRÉCIA MOREIRA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validade/GRSP-RM8K3-KDTNL-45J5R>



6.1.11. A **CONTRATADA** deverá informar ao setor de engenharia clínica sobre qualquer defeito apresentado pelo equipamento e/ou qualquer presença de mau uso, erro operacional, falha entre outros problemas que poderá influenciar no funcionamento do equipamento;

6.1.12. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços prestados ao Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

Visto s	<i>CSP</i> Testemunha	<i>GAA</i> Testemunha	<i>3a</i> Testemunha	<i>ICF</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------	------------	------------------	------------------

8.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.8. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.9. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

Vistos	<i>CSE</i>	<i>GDA</i>	<i>3ª</i>	<i>ICG</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
s	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

significativos para a **CONTRATANTE**;

9.8. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Visto s	<i>CSE</i> Testemunha	<i>GDA</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>ICG</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
-------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------	------------	------------------	------------------

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital Estadual de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

Visto s	<i>CSE</i> Testemunha	<i>G2AA</i> Testemunha	<i>3a</i> <i>Elisabete</i> Testemunha	<i>IC47</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
-------------------	--------------------------	---------------------------	---	---------------------------	------------	------------------	------------------

Esse documento foi assinado por ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS, LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, CAROLINA STIVAL CROSARA, GLAUCIO MIKAEL DO MONTE SERRATO ANDRADE, IGOR GUIMARÃES SILVA HONORATO e BRÉCIA MOREIRA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/IGRSP-RM8K3-KDTNL-45J5R>





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de novembro de 2023.

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stanguet

Diretor Financeiro

ZULEIDE
COSTA DA
SILVA
SANTOS:2931329185
SANTOS:29313
291851

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA
SILVA
SANTOS:2931329185
Date: 2023.11.27
14:04:17 -03'00'

LUCAS
PERSONA DE
ALMEIDA:35
184828826

Digitally signed by
LUCAS PERSONA
DE
ALMEIDA:3518482
8826
Date: 2023.11.27
16:57:39 -03'00'

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza

Diretora Técnica

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0003-90

Lucas Persona de Almeida

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 27/11/2023 17:11:54 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 28/11/2023 09:40:17 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Glaucio Mikael do Monte Serrato Andrade
CPF: ***.479.761-**
Data: 27/11/2023 17:46:57 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
Data: 28/11/2023 09:22:11 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Visto s	<i>CSPe</i> Testemunha	<i>G2AA</i> Testemunha	<i>3a</i> Testemunha	<i>ICAH</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	------------	------------------	------------------



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TGRSP-RM8K3-KDTNL-45J5R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS (CPF ***.132.918-**) em 27/11/2023 14:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LUCAS PERSONA DE ALMEIDA (CPF ***.848.288-**) em 27/11/2023 16:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 27/11/2023 17:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478
	Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
mF/IR6PfNUhnRY1i0f5hQ1+23xzb2jflhuv2Un9Ba+o=	
SHA-256	

- ✓ Glaucio Mikael do Monte Serrato Andrade (CPF ***.479.761-**) em 27/11/2023 17:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,731300 Long: -49,237500 Precisão: 1277 (metros)
Autenticação	engenharia.hdt@isgsaude.org
Email verificado	
ri4jYbSjcXy+SjBnwOGTYeZzwReKw2gG3+jgYwum/pl=	
SHA-256	

✓ Igor Guimarães Silva Honorato (CPF ***.340.621-**) em 28/11/2023 09:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	gadm.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
nXZ+Bwu0WB+flvMSzSlgtcx2mb+4QqSY5jDESdD2vs0=	
SHA-256	

✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 28/11/2023 09:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.9.19.67	Lat: -16,708121 Long: -49,236495 Precisão: 26 (metros)
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org
Email verificado	
pYXIQEXXtckm5UYjE/WWXsZ0NRMS6TUc1tCICYEuOE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/TGRSP-RM8K3-KDTNL-45J5R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>